



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-  
TURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL - INTIMAÇÃO**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica O Sr. Daniel Rosa Caldeira, CPF nº XXX.081.786-XX, **INTIMADO** a retirar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39 para, **no prazo de 10 (dez) dias**, o OF Nº 216/2024/SMMA, referente à fase de reparação de danos ambientais causados em decorrência das infrações ambientais constatadas no curso do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº 2023-018-SEAGRI-FISC.

Santa Luzia/MG, 20 de setembro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO CMDI Nº 03/2024**

Dispõe sobre aprovação do repasse de recurso financeiro da programação destinada a transferência voluntária de recursos, por meio de incentivo fiscal alocado no Fundo Municipal do Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/ CMDI – MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, e em acato a deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 19 de setembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro** referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos por meio da lei de incentivo fiscal alocados no Fundo Municipal do Idoso, chancelada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “QUALIDADE E FORTALECIMENTO - CASA DAS IDOSAS” no valor de 35.108,23 (Trinta e cinco mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos). A instituição beneficiária o **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de setembro 2024.

**Elza Maria da Silva**  
Conselheira Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso  
(Gestão 2023/2025)

**RESOLUÇÃO Nº 53/2024**

Dispõe sobre a aprovação de aquisição de uma Van pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a nº Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”, e em acato a deliberação em plenária ordinária em 04/09/2024 de forma on-line, RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a aquisição de 01 (uma) van pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para implantação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS itinerante, com objetivo de alcançar as famílias e usuários que não conseguem acessar os serviços nos equipamentos locais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de setembro de 2024.

**Luciano Garcia da Silva Junior**

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG (Gestão 2023/2025)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 05 /2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de levantamento de demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas na **EDUCAÇÃO INFANTIL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nas Escolas Municipais no município de Santa Luzia, para o ano letivo de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares, da [Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013](#), da Lei Federal nº 8.069/90, no Decreto Federal nº 3.298/98, Lei Federal nº 13.257/2016, na Resolução CNE nº 6 de 20 de outubro de 2010, na Resolução CME nº 01, de 24 de Janeiro de 2023, na Resolução CME nº 01, de 08 de maio de 2024, no Parecer CNE/CEB nº 02/2018 de 13 de setembro de 2018, Portaria CNE/CEB nº. 1.035/2018 de 08 de outubro de 2018 e na Lei Municipal nº. 4.068 de 21 de março de 2019 e:

**CONSIDERANDO** que a inscrição para levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil no Município de Santa Luzia para o ano de 2025, é um processo que possibilita ao Poder Público conhecer a necessidade escolar para promover o planejamento e o atendimento adequado as crianças.

**CONSIDERANDO** que a inscrição não assegura o direito a vaga e nem matrícula, tratando-se de levantamento de demanda, para análise e possibilidades da rede.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O período de inscrição para o levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil no Município de Santa Luzia será realizado entre os dias **01/10/2024 à 01/11/2024**, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

1º - Os pais ou responsável legal poderão efetuar a inscrição da criança em escolas da rede municipal de ensino, unidades municipais de educação infantil (anexo III) ou pelo link disponível no site da Prefeitura de Santa Luzia (<http://www.santaluzia.mg.gov.br/>).

2º - Deverá ser efetuada apenas uma inscrição para cada criança. Havendo mais de uma inscrição, será considerada válida a última.

3º - Os dados informados no ato da inscrição deverão ser comprovados na efetivação da matrícula.

4º - Os pais ou responsável legal deverão informar o endereço residencial no ato da inscrição e comprovar o mesmo no momento da matrícula com documento em nome dos responsáveis, sob pena de perda da vaga e encaminhamento de denúncia aos órgãos competentes.

**Art. 2º** - O processo de inscrição deverá ser divulgado amplamente, em diferentes espaços públicos, para que todos dele tenham conhecimento e que seja dada ampla publicidade e transparência ao processo.

**Art. 3º** O processo de inscrição para o levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil para o ano de 2025 terá como referência as seguintes faixas etárias, conforme Legislação Federal:

Nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020 – 2º Período – Período Parcial de estudo

Nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021 – 1º Período – Período Parcial de estudo

Nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2022 – Maternal III – Período Parcial de estudo

Nascidos de 01/04/2022 a 31/03/2023 – Maternal II – Período Integral de estudo

Nascidos de 01/04/2023 a 01/10/2024 – Maternal I – Período Integral de estudo

**Art. 4º** - As crianças permanecerão neste recorte etário por todo o ano letivo de 2025.

**Parágrafo Único** – Deve ser assegurado o percurso escolar das mesmas, com o devido acompanhamento pedagógico compatível com a idade em que se encontra, conforme Portaria CNE/CEB nº 1035/2018 de 08 de outubro de 2018 em escolas ou creches devidamente credenciadas e reconhecidas.

**Art. 5º** - Em casos de divergências nas informações prestadas no ato da inscrição para atendimento de crianças candidatas à vaga no Maternal I, Maternal II e Maternal III, a matrícula não poderá ser efetuada, salvo exceções legais.

**Art. 6º** - O atendimento na Educação Infantil se dará conforme os seguintes parâmetros:

Vagas de 1º e 2º períodos distribuídas nas escolas da rede municipal de ensino e unidades municipais de educação infantil e entidades conveniadas, conforme critério de zoneamento, em período parcial, sendo estas de caráter universal e obrigatório, incluindo as entidades conveniadas.

Vagas para Maternal III, conforme zoneamento e critérios de vulnerabilidade, em período par-

cial.

Vagas para Maternal I e Maternal II, conforme zoneamento e critérios de vulnerabilidade, em período integral.

**Art. 7º** - O encaminhamento será efetuado em jurisdição definida pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – caberá a Coordenação de Planejamento e Estatística Escolar juntamente com a comissão de cadastro, coordenar e planejar o cadastro escolar.

**Art. 8º** - Será assegurada a vaga compulsória, nas unidades municipais de educação infantil, nas escolas municipais e nas unidades parceiras que ofertam educação infantil, para o ano letivo de 2025, observando-se, necessariamente, as seguintes hipóteses legais que garantem vaga compulsória, conforme legislação, para:

I – Criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado

(art. 14, § 2º, da Lei Federal nº. 13.257/2016 – Lei da Primeira Infância);

II – Criança submetida à medida de proteção de acolhimento institucional ou em família acolhedora, de acordo com o disposto nos incisos VII e VIII do artigo 101, da Lei Federal nº 8.069/1990, considerando que nestes casos a criança está sob a guarda legal do município;

III – filho (a) de adolescente submetido (a) a cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 49 da Lei Federal nº. 2.594/2012;

IV – Crianças em situação de vulnerabilidade (art. 14, §2º, da Lei Federal nº. 13.257/2016 – Lei da Primeira Infância) que seja atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia até a data da publicação desta Resolução.

V – Crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal de nº. 4.068 de 21/03/2019, devidamente comprovada com todos os documentos legais e após análise da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** – Todas as hipóteses previstas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas no ato da matrícula.

**Parágrafo 2º** – A negativa de vaga pela instituição parceira implica em análise do serviço de inspeção e interrupção da possibilidade de assinatura de Termo de Parceria.

**Art 9º** – A matrícula compulsória deverá ser analisada e posteriormente, mediante direito do mesmo, validada pelo grupo de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Centro de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva – CEAMEI e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10** – Na hipótese de não preenchimento das vagas disponibilizadas nos termos do art. 8º, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para sorteio público, dando ampla divulgação da data e local, inclusive com o acompanhamento dos órgãos competentes.

**Art. 11** - O atendimento às crianças de Educação Infantil será feito através do seguinte quantitativo, observando o espaço físico existente nas UMEI's e nas escolas municipais:

Maternal I – 08 (oito) crianças por Professor e Monitor;

Maternal II – 12 (doze) crianças por Professor e Monitor;

Maternal III – de 18 (dezoito) a 20 (vinte) crianças por Professor e Monitor;

1º e 2º Períodos – de 25 (vinte) a 28 (vinte e oito) crianças por Professor.

**Parágrafo Único** – O presente quantitativo poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação, caso haja necessidade em casos específicos, após análise da Coordenação de Planejamento e Estatísticas Escolar.

**Art. 12** – No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada aos dois, mesmo que apenas um deles tenha sido contemplado. Neste caso, reduz o número de vagas da unidade de educação infantil, automaticamente. Caberá a família ou responsável cadastrar os irmãos gêmeos.

**Art. 13** - O resultado parcial do processo de inscrição será segundo classificação de zoneamento, critérios de vulnerabilidade conforme legislação e o encaminhamento para participar do sorteio público, das vagas restantes, serão disponibilizados a partir do dia **22/11/2024**, nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes de acordo com os critérios relacionados abaixo:

Classificação no zoneamento, critério de vulnerabilidade e vaga contemplada em UMEI ou escola municipal;

Encaminhamento para sorteio público com informação de data e local;

Caso a criança seja encaminhada para uma escola/UMEI, que não seja próximo da residência informada no cadastro, os pais/ou responsável legal, terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrar com recurso, conforme modelo no anexo III, pelo endereço de email: [educacional@santaluzia.mg.gov.br](mailto:educacional@santaluzia.mg.gov.br), para solicitar as devidas correções de zoneamento.

**Parágrafo 1º** – O resultado final do processo de inscrição, classificação, segundo critérios de vulnerabilidade, e recursos conforme art. 13, inciso III, serão disponibilizados a partir no dia **26/11/2024**.

**Parágrafo 2º** – Poderá a Secretaria Municipal de Educação alterar esta data, divulgando amplamente a nova data.

**Art.14** - Os documentos necessários para efetivação da Matrícula (original e cópia) são:

Certidão de Nascimento;

02 Fotos 3x4;

Cartão de vacina atualizado;

Comprovante de endereço (Conta de água ou de luz original em nome do responsável legal pela criança),

Documento de Identificação do responsável legal pela criança;

Comprovante dos critérios informados no art. 8º desta Resolução, cuja cópia ficará arquivada para sindicância futura.

CPF

Número de NIS ( para beneficiários do Bolsa Família)

**1º§** – Caso algum dos documentos acima relacionados, com exceção das fotos 3x4, CPF e número de NIS, não seja apresentado no ato da matrícula, implicará a não efetivação e a perda de vaga.

**2º§** - Caso a criança não esteja sob a guarda dos pais e o responsável não apresente termo de

guarda assinado, pela autoridade judiciária competente, o fato deverá ser imediatamente comunicado a Secretaria Municipal de Educação e à Vara da Infância e Juventude de Santa Luzia, a fim de regularizar a situação jurídica da criança, sem prejuízo da efetivação da matrícula.

**Art. 15** - O não comparecimento da família contemplada no sorteio, no prazo determinado para fazer a matrícula, implicará na perda da vaga e o Diretor Escolar tem o dever de comunicar à SMED a vaga ociosa de Maternal I, II e/ou III para convocar a próxima criança da lista de pretendentes à vaga da faixa etária.

**Art. 16** - O período de matrícula será do dia **04/12/2024 à 12/12/2024**.

**Art. 17** – Na educação infantil, conforme legislação, 1º e 2º período e o maternal III irão funcionar em período parcial, ou seja, meio horário.

**Art. 18** – A Coordenação de Planejamento e Estatística Escolar será o órgão responsável pela coordenação do levantamento das vagas e análise, juntamente com a comissão de cadastro.

**Parágrafo único** - Cabe à Coordenação de Planejamento e Estatística Escolar e a comissão mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que há demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciar maior vulnerabilidade social.

**Art. 19** – As novas Unidades Municipais de Educação Infantil criadas após esta Resolução ou início do ano letivo de 2025, deverão seguir as normas desta legislação.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução SMED 05/2023, de 28 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

Sérgio Mendes Pires

Secretário Municipal De Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



MINISTÉRIO DA CULTURA



### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 023/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Retifica a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 010/2024, de 03 de Setembro de 2024 que “Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de solicitações de inscrições no **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais** que não atenderam às disposições do item 7.2 do referido edital.”

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, por meio de argumentação apresentada em contato com fim de interposição de recurso, por parte do proponente Sr. Luiz Augusto de Castro Oliveira, protocolo nº on-1721853613, que havia tido a sua solicitação de inscrição no **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais**, **desconsiderada pela ausência de mini currículo dos integrantes do projeto e Cópia do CNPJ, foi possível identificar, na documentação por ele enviada no ato de solicitação de inscrição no referido edital, que tais documentos foram devidamente apresentados;**

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) não se tratar o supracitado caso, de análise de recurso, mas de retificação do ato público em face do poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vício;

DECIDE:

**RETIFICAR, o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 010/2024, de 19 de Agosto de 2024, que Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de solicitações de inscrições no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais que não atenderam às disposições do item 7.2 do referido edital, onde passa a não constar mais as informações relacionadas à desconsideração da solicitação de inscrição, do Sr. Luiz Augusto de Castro Oliveira, protocolo nº on-1721853613, e que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Decisão.**

Santa Luzia/MG, 23 de Setembro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG  
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

**ANEXO ÚNICO**

EDITAL LPG/SL N° 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS				
PROPO-NENTE	PROTO-COLO	SITUAÇÃO	MOTIVO	DETALHAMEN-TO
Miriam Maia Gonçalves	on-65351559	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Izabella Lorene Murta Ribeiro	369823586	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	A Declaração ao final do Formulário de Inscrição não foi devidamente assinada, conforme Decisão do Plenário do CGLPG n° 002/2024.
William Cauã Silva do Carmo	on-2122020582	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Rogério Paolo Gonzaga Rocha	128539840	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Não assinou declaração constante no Formulário de Inscrição
Jefer Dos Santos Leal	on-164705268	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	O Anexo IX - Declaração de Cadastro Cultural não está preenchido nem assinado
Carlos Henrique Hubiner Carvalho	on-21713904	Inscrição não Formalizada	Não preencheu corretamente o Formulário de Inscrição/ Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição	Apresenta apenas Formulário de Inscrição incompleto, não apresenta currículo do proponente e não apresenta RG.
Casa de Cultura e Assistência Social dos Cultos Afro Brasileiros Oxum e Oxóssi	on-347605223	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Amanda Caroliny Alves	on-351549470	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Não apresentou a declaração constante no Formulário de Inscrição de veracidade.
Casa de Cultura e Assistência Social e da Resistência Afro Brasileira Lodé Apará	on-247616464	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	Suprimiu a declaração constante no Formulário de Inscrição.
Adriano de Souza dos Santos	on-482097765	Inscrição não Formalizada	Apresentou Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Não preencheu corretamente o Formulário de Inscrição	A planilha orçamentária está desconfigurada, impossibilitando análise.
André Ricardo Venâncio Macedo.	on-665139389	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	O Anexo IV não apresenta o nome do grupo artístico nem o nome do proponente como seu representante.
Moisés Antônio de Sousa	on-515190801	Inscrição não Formalizada	Não preencheu corretamente o Formulário de Inscrição/ Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição	Não apresentou planilha orçamentária, declaração étnico racial e suprimiu declaração constante no Formulário de Inscrição.
Coral Mater Ecclesiae	On-2039893460	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	Não apresentou cópia do documento pessoal/Não preencheu corretamente o Formulário de Inscrição.
Coral Regina Coeli	On-914425207	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Olavo Luiz Moreira Faustino	on-1519155598	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Pedro Diego Magalhães Pereira	on-1901530656	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	Não foi enviada a Declaração de Cadastro Cultural

Gláucia Nieman	on-2013559565	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Paulo Ricardo Castro Costa	on-1172248693	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Alexandre Moreira dos Passos	8794/2024	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Luciana Moraes Pereira Schettini	on-1438845081	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	A declaração ao final do Formulário de Inscrição não foi devidamente assinada, conforme Decisão do Plenário do CGLPG n° 002/2024.
Jéssica Carolina Fernandes Oliveira Pinto	on-77937072	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu a declaração constante no final do Formulário de Inscrição.
Thiago Cesar Vieira	on-1509373770	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu declaração constante no formulário de inscrição.
Renata Aparecida da Costa	on-693983251	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Inseriu, informações sobre o nome do projeto onde deveria constar o nome do proponente.
Arthur Pereira Lima Cunha	687221153	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital	O proponente apresenta Formulário de Inscrição próprio de outro Edital.
Gibran Muller Carvalho Lage	on-924985379	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente assinala doze bairros para realização do projeto, sendo que o Formulário exige a sinalização de apenas um bairro.
Caio Islas Pereira	on-1024681946	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Preenchimento incorreto do Formulário de Inscrição. O proponente não responde ao item 21 do Formulário de Inscrição, não informando o Bairro onde o projeto será desenvolvido.
Victor Pires Tolentino	on-1299524162	Inscrição não Formalizada	Não apresentou todos os documentos necessários à formalização da inscrição.	Preenchimento incorreto do Anexo VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO. Pois não é inserido nome do coletivo no corpo da declaração, no campo [NOME DO GRUPO OU COLETIVO].
Helaine Alves de Freitas	1128989714	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido/ Apresentou Formulário de Inscrição fora do modelo do edital	Suprimiu parte por meio da qual se verifica se o proponente é ou não representante de coletivo cultural (item 23 e subitem 23.1 do Formulário). Essa informação é necessária à verificação da necessidade de apresentação de Declaração de Representação (ANEXO VI).

Daniel Cleber Assis	on-1673216768	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido/Erro na inscrição da modalidade	No item 25 do Formulário de Inscrição, assinada a modalidade "média metragem" e seu projeto, pela duração assinalada, se enquadra em produção de um documentário.
Moisés da Silva Melo	84642024	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente não assinou declaração constante no Formulário de Inscrição
Maria Joynara Almeida Diniz.	724202134	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Suprimiu a planilha financeira do Formulário de Inscrição
Renata Aparecida da Costa	on-2042456660	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	Não apresenta informações corretas em relação às datas e ações do projeto, nos campos 37 e 39.1 do Formulário de Inscrição. O preenchimento incorreto do formulário inclui a marcação de mais de um bairro onde o projeto será realizado, quando é exigido apenas um. Os itens 28 ("Metas") e 30 ("Qual o perfil do público do seu projeto?") do Formulário de Inscrição não foram preenchidos.
Douglas Wallace Silva	On-53809381	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Danilo Fernandes dos Santos	On-117271486	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Maria de Nazaré Suzana Noronha	On-347605223	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Luanda Silva Moderan	On-759512727	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu declaração constante ao final do Formulário de Inscrição.
Isabela Maria da Silva	On-917189854	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente não assinou declaração constante no Formulário de Inscrição.
Paulo Antônio de Oliveira Lois Mendes	On-1172248693	Inscrição não Formalizada	Formulário não foi corretamente preenchido/Erro de inscrição.	O proponente assinalado no Formulário de Inscrição não é o mesmo que assina as declarações apresentadas no ato de solicitação de inscrição. O proponente assinalado no Formulário de Inscrição não é o mesmo que solicita a inscrição. Suprimiu-se a declaração constante no Formulário de Inscrição
Clara Oliveira	On-1394506278	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	A declaração ao final do Formulário de Inscrição não foi devidamente assinada, conforme Decisão do Plenário do CGLPG nº 002/2024.
Mauro Lúcio da Silva	On-1924152682	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição não foi corretamente preenchido.	O proponente suprimiu declaração constante no Formulário de Inscrição.

Jesuino Biten-court de Souza	On-421206449	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O Proponente suprimiu declaração constante no Formulário de Inscrição.
Wellington Carolino Miranda de Azevedo	on-1499270241	Inscrição não Formalizada	Formulário de Inscrição fora do modelo do edital/ Formulário não foi corretamente preenchido	O proponente suprimiu, no Formulário de Inscrição, a planilha orçamentária do projeto.

OBSERVAÇÃO: Este anexo único é parte integrante da DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 023/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 e está assinada na Página 1 de 5.

[1] Este Anexo Único é parte da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 023/2024, de 23 de Setembro de 2024 e retifica o Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 010/2024, de 19 de Agosto de 2024

### [Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 023-2024](#)



PREFEITURA  
SANTA LUZIA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 024/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 [1].

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de demais solicitações de inscrições no **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais** que não atenderam às disposições do item 7.2 do referido edital além daquelas dispostas no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG, Nº 023/2024, de 23 de Setembro de 2024.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 7.2 do **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais, a formalização da inscrição, no referido edital, depende de apresentação do** Formulário de Inscrição (ANEXO II a para Pessoa Física e ANEXO II b para Pessoa Jurídica) devidamente preenchido, o currículo do proponente, cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), mini currículo dos integrantes do projeto, documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I, quando houver, declaração étnico-racial (ANEXO VII) quando aplicável, Declaração de Representação (ANEXO VI) em caso de representante de grupo ou coletivo não formalizado, cópia do CNPJ da Pessoa Jurídica (quando o proponente for pessoa jurídica), cópia do estatuto da Pessoa Jurídica (exceto MEI), se pessoa jurídica, documento que autoriza a atuar como preposto/ representante legal (exceto quando for MEI), Declaração de Cadastro Cultural (conforme modelo do ANEXO IX do edital);

CONSIDERANDO que o Formulário de Inscrição, conforme modelo do edital, contém declaração a ser assinada pelo proponente, por meio da qual, o mesmo se compromete com a veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição;

CONSIDERANDO que, conforme as disposições do supracitado edital, os documentos cujos modelos estão dispostos em seus anexos, somente serão válidos se estiverem de acordo com o modelo disponibilizado; e,

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia - CGLPG Nº 002/2024, de 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que durante conferência da documentação recebida e das avaliações encaminhadas pelos pareceristas, foi observado que o proponente **Wellington da Silva Nascimento, protocolo on-788622353, assinalou 2 modalidades no quadro do item 28 do Formulário de Inscrição, sendo admitida somente uma, e que além disso, não justifica o fato de ter assinalado a opção “outros formatos de produção audiovisual”, no item 28.1, comprometendo sua efetivação do Formulário de Inscrição;**

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

DECIDE:

**DESCONSIDERAR para o pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais, a solicitação de inscrição de protocolo on-788622353, de responsabilidade do Sr. Wellington da Silva Nascimento, uma vez que assinalou 2 (duas) modalidades no quadro do item 28 do Formulário de Inscrição, sendo admitida somente uma, além de não justificar o fato de ter assinalado a opção “outros formatos de produção audiovisual”, no item 28.1, comprometendo sua efetivação do Formulário de Inscrição;**

**ABRIR PRAZO RECURSAL** de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta DECISÃO para a interposição de recurso **fundamentado, CONTRA a presente DECISÃO** no que diz respeito à desconsideração das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

presente DECISÃO no que diz respeito à eliminação das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 23 de setembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 23 de Setembro de 2024.

**Viviane Silva Brey Gil**  
 Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da  
 Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG  
 Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT  
 Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

Viviane Silva Brey Gil  
 Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da  
 Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG  
 Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT  
 Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[\[1\]](#) Esta Decisão está assinada pela Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 2 de 2.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 024-2024](#)

**ANEXO ÚNICO[2]**

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS		
Proponente	Nº de Protocolo	Motivo
Agripina Maria Da Conceição Vieira	8840/2024	-Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023.art. 3º, § 9) na função que irá exercer. Do mesmo modo, os integrantes da equipe não comprovam atividade nas funções listadas no projeto.
Alysson Estanislau Souza	on-1640063714	- Faltam Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III. - Ausência de Contrapartida: Não foram mencionadas estratégias eficazes de divulgação para garantir que a contrapartida cultural alcance o público desejado. Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para: IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental; - O valor solicitado não está devidamente justificado conforme consta na planilha orçamentária. A planilha orçamentária apresenta um valor de aluguel do estúdio no montante de R\$ 4.900,00. No item 26. Descrição do projeto; "Contexto de realização": Item: 36. Local onde o projeto será executado: O proponente menciona que o estúdio da Cérbero Produções oferece toda a infraestrutura necessária para garantir a qualidade técnica e artística do programa. A contextualização oferecida pelo proponente não sustenta a necessidade do valor solicitado para o aluguel, considerando que a infraestrutura do estúdio está disponível, conforme mencionado. O valor apresentado para a locação de equipamento de som é considerado excessivo e não está adequadamente justificado. Da mesma forma, o valor solicitado para a locação de equipamento de vídeo, edição e contratação de equipe apresenta inconsistências. - Não possui aspectos de integração comunitária: o proponente não especifica de que maneira o projeto irá envolver a comunidade, nem quais ações serão realizadas para promover essa integração. - O proponente sinaliza que o projeto proposto não possui aspectos de caráter inovador e experimental - Não foram mencionadas ações concretas para envolver a comunidade local e estimular a participação ativa nas atividades propostas.



**DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 025/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.<sup>[1]</sup>**

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de propostas inscritas no Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS que não atenderam às disposições do item 1.2 do Anexo III do referido edital.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 1.2 do Anexo III, do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, serão considerados os seguintes critérios eliminatórios: a) se a proposta apresenta alguma forma de preconceito e/ou discriminação, conforme item 7.8 do edital; b) a coerência entre o objeto do edital e a proposta apresentada; c) a coerência entre o inciso/artigo da Lei Paulo Gustavo e a proposta apresentada; d) a coerência entre a categoria/modalidade inscrita e a proposta apresentada; e, e) a viabilidade da proposta;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Portaria SMCT nº 33/2024, o prazo de solicitação de inscrição no referido edital terminou às 17 (dezessete) horas do dia 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, o proponente assume que conhece e concorda com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

**DECIDE:**

DISPONIBILIZAR, no anexo único desta Decisão, a listagem de propostas apuradas até o momento, que se apresentaram em desacordo com pelo menos um dos critérios eliminatórios listados no item 1.2 do Anexo III do Edital, e, portanto, estão consideradas ELIMINADAS do pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta DECISÃO para a interposição de recurso fundamentado CONTRA a

Aramis Silva	on-973437898	<p>- A proposta não detalha de forma abrangente e clara todas as ações necessárias para a execução do projeto, por exemplo, não definido o tempo e duração do videoclipe, impedindo a plena avaliação deste do edital. Além disso, a proposta não atende aos critérios Item: 9. 9.1 e 10. 10.3.10.4. por apresentar ação de contrapartida pouco expressiva.</p> <p>- A falta de um escopo bem definido compromete a viabilidade e a eficácia das atividades propostas, tornando difícil avaliar a viabilidade e os resultados esperados.</p> <p>1. Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III</p> <p>2. Ausência de Contrapartida: Não há menção de contrapartidas sociais, culturais ou econômicas.</p> <p>3. Inexistência de Estratégia de Divulgação: O projeto não contempla uma estratégia de divulgação clara e eficaz. Sem um plano detalhado de comunicação e marketing, há uma grande probabilidade de que o alcance e o impacto do projeto sejam limitados.</p> <p>4. Uso Limitado de Novas Tecnologias: A proposta faz uso insuficiente de novas tecnologias, o que pode comprometer a inovação e a modernização das práticas culturais, portanto, carece da inclusão de novas tecnologias em sua concepção e execução.</p> <p>5. Falta de Integração Comunitária: não possui aspectos de integração comunitária o proponente não especifica de que maneira o projeto irá envolver a comunidade, nem quais ações serão realizadas para promover essa integração.</p> <p>- INOVADOR E EXPERIMENTAL. O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar.</p> <p>- O perfil do público-alvo descrito no projeto não está alinhado com os critérios definidos no edital. O projeto não demonstra de forma clara e convincente se auxilia na formação de público para o seu segmento cultural.</p>	Daniel Dias Do Nascimento	on-1217091529	<p>- Nenhum integrante da equipe comprova atuação no audiovisual.</p> <p>- Contrapartida incompleta e sem data.</p> <p>- Contradição na realização dos shows. No subitem 39.3 pretende realizar 03 shows gratuitos em equipamentos públicos, sendo 01 show em local e momento oportuno designado pela Secretaria de Cultura. No entanto, é dever do proponente planejar, determinar a data e local de realização, bem como se certificar sobre a acessibilidade do local e executar o que propõe.</p> <p>- Se propõe a doar 20% do produto resultante da execução do projeto a escolas públicas, porém o produto é um videoclipe e é impossível doar apenas uma parte de um produto que é um todo e que não será comercializado neste projeto.</p> <p>- Acessibilidade: as rúbricas a audiodescrição e as legendas não estão incluídas na planilha orçamentária.</p> <p>- Estratégia de baixo impacto para a formação de público.</p> <p>- Não destinou verba para divulgação. A divulgação dos projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo ajuda a garantir transparência no uso dos recursos públicos (art 4º, LEI 195/2022) e, além disso, ajuda o próprio artista no impulsionamento de sua carreira.</p>
Edson Polidoro Dos Santos Gonzaga	on-1713339263				<p>- O prazo do edital é de 180 dias, qualquer proposta para além desse prazo é inviável.</p> <p>- Proponente não comprova atuação no setor audiovisual, conforme citado no edital 1/2024 e no Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9º.</p>
Gabriela Dos Anjos Mendes	on-242618599				<p>- CONTRAPARTIDA</p> <p>Não está de forma clara e concisa</p> <p>Não ficou bem especificado a contrapartida: exibição em cinemas de rua.</p> <p>- Descumprimento com a Lei: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022:</p> <p>Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.</p>
Arthur Meneses De Carvalho Lage	on-808599373	Contrapartida sem data e local planejado para realização.			
Associação Cultural Arte Para A Vida	on-1841767639	-Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9) na função que irá exercer. Do mesmo modo, os integrantes da equipe não comprovam atividade nas funções descritas no projeto.			
Breno Afonso Alves De Assis	on-1943760209	<p>- A proposta atende satisfatoriamente aos critérios, apresentando boa relevância artístico cultural, mas não detalha todo o escopo de ações necessárias para a sua execução, por exemplo: prestação de contas: (01/02/2026), quesito obrigatório ao cumprimento.</p> <p>- Além disso, a proposta atende parcialmente aos critérios de acessibilidade, por não apresentar todas as medidas de acessibilidade comunicacional: Item 36. do edital.</p> <p>- Contrapartida pouco expressiva, em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.</p> <p>- Data da realização da contrapartida: 01/01/2026. Portanto, não se desenvolve de forma satisfatória.</p> <p>- A proposta atende razoavelmente, apresentando boa relevância artístico-cultural, mas não detalha o escopo de ações necessárias para execução de uma produção de Jogos Eletrônicos (por exemplo, não contém as assinaturas DOS INTEGRANTES DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO), por exemplo: ACANGAÍBA ESTÚDIO, Anna Clara Carmen, e ESTALO CRIATIVO LTDA, Breno Afonso Alves de Assis, Gabriel Teixeira Torres, Caio Islas Pereira. mencionados como um dos Autores em: (OUTROS DOCUMENTOS QUE O PROPONENTE JULGAR NECESSÁRIO) E 41. Equipe.</p>	Gabriela Soares Rodrigues	8798/2024	<p>- Não possui Medidas de Acessibilidade:</p> <p>O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III</p> <p>I - no aspecto arquitetônico</p> <p>II - no aspecto comunicacional</p> <p>III - no aspecto atitudinal</p> <p>- O projeto carece da inclusão de novas tecnologias em sua concepção e execução.</p> <p>- Ausência de contrapartida.</p> <p>- O projeto não especifica claramente o público-alvo ou os beneficiários diretos e indiretos.</p> <p>- O proponente não especifica claramente os planos de estratégia de divulgação do projeto.</p> <p>- O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar</p> <p>- O projeto apresentado não possui aspectos claros de integração comunitária.</p>

Gui Ventura Ltda	on-1763071519	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A contrapartida está sem data e não está direcionada para alunos de escolas públicas.</li> <li>- Não apresentou medidas de acessibilidade.</li> <li>- A estratégia de divulgação é de baixo impacto. A divulgação dos projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo integra o projeto e ajuda a garantir transparência no uso dos recursos públicos (art 4º, LEI 195/2022). Estratégias de baixa alcance impactam negativamente. Poderia ter solicitado um valor maior e ter investido em divulgação e acessibilidade, já que seu projeto não atingiu o teto da categoria.</li> </ul>	Joaquim Lindorido Pedra	on-1812425058	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não consta quando será realizada, impossibilitando a verificação se está dentro do prazo de 180 dias do edital, uma vez que as contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer neste prazo determinado.</li> <li>- A proposta é interessante, porém o proponente e sua equipe não comprovam atuação no setor audiovisual, conforme edital e Decreto nº 11.525/2023.No Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9º, estabelece que: I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição.</li> <li>- Além disso, a contrapartida não atende ao edital e a planilha financeira precisa ser melhor explicada, principalmente na rubrica insumos.</li> </ul>
Guilherme Da Costa	on-1459356417	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto em questão fornece informações insatisfatórias para análise técnica. Embora cumpra o prazo de 180 dias para execução, carece de mais detalhes sobre sua execução e defesa do objeto principal e suas ações.</li> <li>- O proponente está listado apenas como 'proponente', sem assumir funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, conforme subitem 3.5 do Edital.</li> <li>- A descrição da proposta e os objetivos não são claros e não contém informações suficientes para análise do segmento audiovisual escolhido e do escopo artístico pretendido. A proposta necessita de mais defesa, argumentação e detalhes sobre sua execução.</li> <li>- Não há especificação das peças gráficas para o plano de comunicação e distribuição do projeto.</li> <li>- A proposta indica que não haverá contrapartida em nenhum equipamento social administrado pela prefeitura.</li> <li>- Na planilha orçamentária, a quantidade de vezes para os itens 'Pagamento da entrada', 'alimentação' e 'transporte' não é justificável. Faltam detalhes do plano de ações que justifiquem os fatores multiplicados no orçamento e/ou informações anexas sobre a memória de cálculo desses itens.</li> <li>- O produto a ser desenvolvido necessita de mais medidas de acessibilidade.</li> </ul>	Johnny Vieira Da Silva	on-80298941	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A proposta não apresenta medidas de acessibilidade adequadas, não reserva 10% do valor total pleiteado para esse fim (item 9.3 do edital) nem apresenta justificativa plausível para esse fato (item 9.6 do edital).</li> </ul>
Guilherme Faustino Ezequiel	on-1064847687	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.</li> </ul>	Johnny Vieira Da Silva	on-1175351722	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Excelente profissional com dedicação a música, mas não comprova atuação no setor audiovisual. Não apresenta comprovantes de atuação no setor audiovisual que possibilitem analisar o tempo de trajetória. Para avaliação do mérito, é responsabilidade do proponente anexar, conforme subitem 7.2 M), Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.</li> <li>- Com relação a contrapartida, será ceder o curta metragem para Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, com o intuito de que todas as escolas municipais tenham acesso ao curta metragem. No entanto, os agentes culturais contemplados neste edital é que deverão realizar contrapartida social.</li> </ul>
Ilma Aparecida Silvério	8845/2024	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O cronograma atual apresenta 12 meses de atividade, extrapolando o intervalo de 180 dias exigido pelo item 7.6 do Edital 01-2024 para a realização do projeto.</li> </ul>	Leandro Eugênio Da Silva	on-2140562852	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O proponente deve atribuir a si alguma função de destaque e capacidade de decisão no projeto como, por exemplo, gestão artística ou coordenação. Pois se coloca na equipe (item 38 do Formulário de Inscrição) apenas como Proponente, descumprindo com o item 3.5 do Edital LPG/SL Nº 01-2024.</li> <li>- Além disso, no item 39.3 (Contrapartida) do Formulário de Inscrição, o proponente não apresenta proposta de contrapartida e atesta "Não haverá contrapartida de realização em nenhum equipamento social administrado pela prefeitura.", descumprindo com o item 10.1 do Edital LPG/SL Nº 01-2024.</li> </ul>
Jean Carlos Ferreira	8800/2024	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III I - no aspecto arquitetônico II - no aspecto comunicacional III - no aspecto atitudinal</li> <li>- O proponente não especifica claramente os planos de estratégia de divulgação do projeto.</li> <li>- Tabela orçamentária em desacordo com o edital e com o mercado</li> <li>- Ausência de contrapartida.</li> </ul>	Leylane Pires Carolino De Azevedo	on-2098667313	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.</li> </ul>
Jeftter Dos Santos Leal	on-1469914893	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O prazo do edital é de 180 dias, qualquer proposta para além desse prazo é inviável.</li> <li>- Proponente não comprova atuação no setor audiovisual, conforme citado no edital 1/2024 e no Decreto nº 11.525/2023, art. 3º,</li> <li>- A contrapartida está incompleta. E a acessibilidade, embora seja mencionada, não está claro como será executada e não há rubricas da mesma na planilha financeira.§ 9º.</li> </ul>	Leylane Pires Carolino De Azevedo	on-91105729	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A proposta foi submetida para o edital nº1 quando deveria ter sido submetida para o edital nº4.</li> </ul>
			Lucas De Souza Silva	on-1056571863	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não apresentou a contrapartida em acordo com o item 10 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG/SL Nº 01-2024</li> </ul>
			Lucas Ferreira De Vasconcellos	on-355279003	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023.art. 3º, § 9)</li> <li>- Contrapartida sem mencionar quando e não define onde irá ocorrer.</li> <li>- Em relação a acessibilidade, não demonstra como irá aplicar a acessibilidade arquitetônica marcada no formulário.</li> </ul>
			Lúcia Fernandes De Almeida Pereira	on-120609504	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrapartida indefinida. Apresentou a contrapartida de forma genérica, sem mencionar quando e não define onde.</li> <li>- Não comprova atuação no audiovisual (Decreto nº 11.525/2023. No Decreto nº 11.525/2023, art. 3º, § 9)</li> </ul>

Luiz Augusto de Castro Oliveira	on-1721853613	<p>- O projeto deve prever em seu orçamento as medidas de acessibilidade e as despesas necessárias para sua execução, reservando pelo menos 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para esta finalidade</p> <p>- O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III</p> <p>- DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023</p> <p>Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:</p> <p>IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;</p> <p>- CRIANÇAS</p> <p>Maria Eduarda, Ulisses, Bernardo e Ana Maria.</p> <p>Descumprimento com Lei: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</p>	Nilmara Fernandes De Oliveira Pires	on-46934370	<p>- A proposta não atende aos critérios 9. ACESSIBILIDADE subitens; I, II E III, apresentando boa relevância artístico e social do Proponente, porém, a proposta não atende satisfatoriamente ao critério cultural. Embora a iniciativa de gravação com foco em narrativas da cidade tenha potencial cultural, a proposta não apresenta uma abordagem clara ou inovadora que justifique sua relevância artístico-cultural. Faltam elementos que demonstrem a contribuição significativa do projeto para o panorama cultural local. O objeto proposto não possui todas as medidas de acessibilidade adequadas.</p> <p>- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.</p> <p>- Não se desenvolve de forma satisfatória, pois não traz expectativa de formação de público e integração comunitária.</p>
Marcelo Augusto De Souza Rezende	on-777211243	<p>- Se apresenta como inviável pois há erro de digitação na data final do item 40 do Formulário de Inscrição.</p> <p>- Há incongruência no valor final apresentado e a soma real dos valores financeiros. O valor total do projeto é de R\$ 69.581,21, extrapolando o limite estipulado pelo edital, mesmo com a solicitação de acréscimo de 10% para medidas de acessibilidade.</p> <p>- Há dados incorretos na multiplicação dos fatores dos itens Audiodescrição e Operador de câmera, presentes na Planilha Financeira do Formulário de Inscrição</p>	Oscar Gonçalves Dos Reis Filho	on-1590050088	<p>- Preencheu o Formulário de Inscrição de forma errônea ao estipular prazo acima de 180 dias para execução do projeto.</p> <p>- A soma dos valores apresentados na Planilha Orçamentária está incorreta, tornando o projeto inviável.</p>
Marcelo Augusto De Souza Rezende	on-1189370091	O valor total da proposta ultrapassa o teto de pleito estipulado para a sua categoria (Item 3 do Anexo I do edital)	Patricia Cristina Lopes	on-1180050121	<p>- Medidas de acessibilidade:</p> <p>O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III</p> <p>- Contrapartida</p> <p>Está em desconformidade com a Lei: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 :</p> <p>Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.</p> <p>(Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)</p> <p>I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e</p> <p>II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.</p>
Mariane Ester Souza Silva	on-1304169746	<p>- Não está de acordo com o Objetivo do Edital:</p> <p>1. OBJETO 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I, deste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Santa Luzia/MG, conforme inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).</p> <p>- O projeto dedica a maior parte de seu conteúdo à descrição dos aspectos técnicos e artísticos da produção do videoclipe. Detalhes sobre o conceito, a direção, a filmagem e a edição estão bem delineados. No entanto, a proposta não explicita como essa produção irá beneficiar a comunidade local em termos culturais.</p> <p>- Além da ausência de benefícios culturais claros, o proponente menciona que os recursos serão destinados à cidade de Vespasiano, e não para a cidade de Santa Luzia, conforme exigido pelo edital. Essa discrepância na destinação dos recursos compromete a conformidade do projeto com os critérios estabelecidos.</p> <p>- Outra falha significativa é a incoerência entre o quadro da equipe apresentado no projeto e os currículos dos integrantes enviados. Essa discrepância impede a verificação da qualificação e da experiência dos membros da equipe, que são fundamentais para a execução adequada do projeto. A falta de correspondência entre as informações apresentadas prejudica a transparência e a credibilidade da proposta.</p>	Mário Braga Corrêa	8749/2024	Criação de plataforma de ensino de inglês.
Mirian Rodrigues Maciel Silva	8795/2024	O proponente descumpre não apresenta proposta de contrapartida clara e viável, não explanando plano de execução da mesma.			



Paulo Ricardo Castro Costa	on-132217734	<p>- Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: I, II e III</p> <p>- Inexistência de Estratégia de Divulgação: O Proponente não exemplifica se projeto contempla uma estratégia de divulgação.</p> <p>- Novas Tecnologias A proposta faz uso insuficiente de novas tecnologias, o que pode comprometer a inovação e a modernização das práticas culturais,</p> <p>- INOVADOR E EXPERIMENTAL O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar.</p> <p>- Ausência de Contrapartida: Não há menção de contrapartidas sociais, culturais ou econômicas que possam beneficiar a comunidade local.</p> <p>- Falta de Integração Comunitária: Não foram apresentados aspectos de integração comunitária. Projetos culturais devem, preferencialmente, promover a participação ativa da comunidade local, fortalecendo o vínculo social e cultural. A ausência dessa integração limita o impacto positivo que o projeto poderia gerar na região.</p> <p>- Planilha orçamentária em desacordo com o edital.</p>
Raissa Thaina Gonzaga Martins Polidoro	on-45750589	<p>- O projeto torna-se inviável uma vez que a previsão para a sua realização é para final de 2025, extrapolando o limite indicado no item 7.6 do edital.</p> <p>- A proponente não demonstra em seu currículo ter experiência na área de audiovisual.</p> <p>- A planilha orçamentária apresenta erros de totalização e um item que não se relaciona com a realização do filme.</p> <p>- Não foi reservado 10% do valor total pleiteado para implementação de medidas de acessibilidade (item 9.3 do edital) nem foi apresentada justificativa para esse fato (item 9.6 do edital).</p>
Ricardo Santos Cirilo	on-294669582	<p>- Proponente não demonstra experiência na área de audiovisual.</p> <p>- Não foi reservado 10% do valor total pleiteado para implementação de medidas de acessibilidade (item 9.3 do edital), nem foi apresentada justificativa para esse fato (item 9.6 do edital).</p>
Vaneska Nardelli Ferreira Moraes	on-1562527908	<p>- A proposta atende parcialmente ao critério, pois a justificativa financeira apresentada não é proporcional à quantidade de gravação planejada. O orçamento inclui despesas detalhadas, mas o custo é elevado e não está adequadamente justificado.</p> <p>- O impacto cultural do projeto é limitado, não se destacando como uma ação de relevância no contexto cultural atual. O escopo das ações previstas no projeto é inadequado. A proposta inclui a gravação de apenas um episódio de podcast, sem especificar claramente os temas, os convidados ou o formato das gravações. A falta de detalhamento impede uma avaliação precisa da viabilidade e do impacto cultural das ações planejadas.</p> <p>- Contrapartida não está de forma clara e concisa está em desconformidade com o Edital de Chamamento Público – LPG/SL Nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais.</p>
Yuri Aquiles Rodrigues Vieira	on-954348685	<p>O projeto deveria ter incluído a utilização de legendas. Sua falta dificultará o acesso de pessoas com dificuldade auditiva. Assim, o projeto deve ser eliminado.</p>

Yuri Welber De Matos Bicalho	8846/2024	<p>- Falta de Medidas de Acessibilidade: O projeto não apresenta plano ou medida específica para garantir a acessibilidade. Item: 9. 9.1 Subitens: II e III</p> <p>II - no aspecto comunicacional</p> <p>III - no aspecto atitudinal</p> <p>- A proposta não detalha de forma abrangente e clara todas as ações necessárias para a execução do projeto. A falta de um escopo bem definido compromete a viabilidade e a eficácia das atividades propostas,</p> <p>- A proposta faz uso insuficiente de novas tecnologias.</p> <p>- Não possui aspectos de integração comunitária.</p> <p>- O proponente não especifica quais são os aspectos de caráter inovador e experimental que o projeto pretende abordar.</p> <p>- Aspectos de formação de público para o seu segmento cultural não foram especificados pelo proponente.</p> <p>- Documentação de Registro inválida</p>
------------------------------	-----------	--

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 025/2024, de 23 de Setembro de 2024.

<sup>1</sup> A presente Decisão está assinada pela Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 2 de 11.

<sup>2</sup> Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 025/2024 de 23 de setembro de 2024.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 025-2024](#)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024.** Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de análises clínicas de caráter urgência e emergência, com serviços de coleta de sangue, processamento do material e liberação dos resultados em, no máximo, duas horas, por via digital, destinados especificamente para a assistência à população luziense diante da epidemia de Dengue e Febre de Chikungunya que se instalou neste Município. O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ado Alessandro Martins, ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 18/09/2024 o objeto para o Laboratório Spina Mendes Ltda, CNPJ: 10.940.796/0001-16, pelo valor global de R\$ 322.100,00.

### EXTRATOS DE ADITIVOS

**4º ADITIVO CT Nº 154/2020** –Dispensa 045/2020 - Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste anual INPC 4,06%. Valor: R\$24.786,00. Assinatura em: 20/09/2024. Vigência: 25/09/2025. Contratado: Sebastião Batista da Silva. Disponível em: [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### LEI Nº 4.756, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa Capoeira nas Escolas no Município de Santa Luzia – MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Capoeira nas Escolas no Município de Santa Luzia, considerando a capoeira enquanto prática pedagógica e cultural, patrimônio de natureza imaterial e importante instrumento para o ensino da história e da cultura afro-brasileira.

Art. 2º As atividades deste programa atenderão os estudantes da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e do EJA (Educação de Jovens e Adultos), assim como as suas comunidades escolares, visando a formação integral desses sujeitos.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Município poderá promover oficinas continuadas de capoeira, rodas de capoeira e apresentações artísticas, ações formativas com mestres e mestras, rodas de conversa, palestras e vivências sobre a capoeira, além de outras práticas que possam surgir a partir da demanda dos participantes.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com coletivos, grupos e associações capoeiristas e outras instâncias representativas do setor, a fim de cumprir as finalidades deste programa.

Art. 5º O Programa Capoeira nas Escolas poderá ofertar formação continuada aos profissionais da educação para cumprir as diretrizes da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa

**Prefeito do Município de Santa Luzia**

### GABINETE

#### DECRETO Nº 4.408, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 3.590, de 01 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo, nomeia os integrantes do Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão e da sua Equipe Técnica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor do Município de Santa Luzia”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei nº 2.699, de 2006, “o Plano Diretor do Município de Santa Luzia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, tendo em vista as aspirações da coletividade”; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de atualização de membros representantes da Equipe Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso III do caput do art. 4º do Decreto nº 3.590, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

III - .....

a) Ana Paula Santiago da Cunha, matrícula nº 35.560;

b) Gustavo Fernandes Pereira, matrícula nº 35.259;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa

**Prefeito do Município de Santa Luzia**

[1]Processo SEI nº 24.5.000000647-8.

#### DECRETO Nº 4.409, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia – CME, e revoga o Decreto nº 3.746, de 02 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, que “Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 2.418, de 2003, o Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo, consultivo e normativo da Administração no setor da Educação, tem por finalidade orientar e assessorar o governo do Município na definição da política educacional, na área de sua atuação, adequando às diretrizes e bases da Educação Nacional e Esta-

dual as necessidades e condições do Município;

CONSIDERANDO o fim da vigência do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME de Santa Luzia, disposto através do Decreto nº 3.746, de 02 de março de 2021; e

CONSIDERANDO a manifestação[1] da Secretaria Municipal de Educação a respeito da necessidade de edição e publicação de decreto para nomeação ou recondução de membros do Conselho Municipal de Educação - CME de Santa Luzia para o biênio de 2023/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados ou reconduzidos os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Educação – CME de Santa Luzia/MG, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003:

I - Diretor Institucional Municipal responsável pela Educação:

a) Sérgio Mendes Pires, matrícula nº 38.156, titular; e

b) Adriano Nunes Bernardes, matrícula nº 36.649, suplente;

II - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

a) Ednalda Aparecida Shuliz Silva, matrícula nº 32.272, titular; e

b) Gislene Rangel Evangelista, matrícula nº 34.600, suplente;

c) Carlos Eduardo Romeiro de Jesus, matrícula nº 32.313, titular; e

d) Cláudia Márcia de Carvalho, matrícula nº 36.914, suplente;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais:

a) Karina da Rocha Silva, CPF nº XXX.163.396-XX, titular; e

b) Daniela Figueiredo Ribeiro, CPF nº XXX.602.086-XX, suplente;

IV - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Particular de Ensino Médio:

a) Marcelle Adriane Soares Lopes, CPF nº XXX.622.236-XX, titular; e

b) Andrea Fernandes Braga, CPF nº XXX.077.276-XX, suplente;

V - 01 (um) representante dos Diretores do Ensino Superior:

a) Julimar Falconiere França, CPF nº XXX.726.946-XX, titular; e

b) José Cláudio Rogedo Campos, CPF nº XXX.188.366-XX, suplente;

VI - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

a) Milene Moreira de Sena, CPF nº XXX.793.446-XX, titular; e

b) Sheila Lisboa Guimarães, CPF nº XXX.835.296-XX, suplente;

VII - 02 (um) representantes dos professores das Escolas Municipais:

a) Celly Stefany Viana Andrade, matrícula nº 35.088, titular; e

b) Mari Ângela Foscolo, matrícula nº 10.713, suplente;

c) Wilson de Oliveira Martins, matrícula nº 26.534, titular; e

d) Aristides Pinto Carvalho, matrícula nº 28.565, suplente.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Diretor Municipal responsável pela Educação, nomeado nos termos da alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, e o seu suplente atuará na vice-presidência do Conselho.

§ 2º Os membros nomeados nos termos deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, no biênio 2023/2025, permitida apenas uma recondução.

Art. 2º Para fins de cumprimento dos objetivos e das regras de funcionamento do CME, os membros do Conselho nomeados por meio deste Decreto deverão observar os demais preceitos estabelecidos na Lei nº 2.418, de 2003 e também no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Educação - CME de Santa Luzia/MG no período de 02 de março de 2023 até a publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.746, de 02 de março de 2021, que “Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia - CME, e revoga o Decreto nº 3.358, de 24 de setembro de 2018”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2023.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
**Prefeito do Município de Santa Luzia**

[1] SEI nº 24.13.000000326-2

#### DECRETO Nº 4.410, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS Santa Luzia, nos termos da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, que “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município e Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 66 da Lei nº 2.644, de 2006, o Conselho Municipal de Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS;

CONSIDERANDO que conforme preconizam os incisos I a III do caput do art. 66 e o § 2º do mesmo artigo da Lei nº 2.644, de 2006, o CMP será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) representantes dos segurados ativos, e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, ambos eleitos dentre seus pares;

CONSIDERANDO que os §§ 3º e 4º do art. 66 da Lei nº 2.644, de 2006, dispõem que os membros do CMP serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução que poderá ocorrer por no máximo mais 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o fim da vigência do mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência referente ao biênio de 2022/2024 disposto através do Decreto nº 4.061, de 02 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] do IMPAS a respeito da necessidade de recondução dos membros do Conselho Municipal de Previdência para exercício do mandato durante o biênio 2024/2026,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS Santa Luzia, nos termos do art. 66 da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- Eurípedes dos Santos, matrícula nº 13.657, como titular;
- Adriana Silva Caldeira, matrícula nº 9.954, como suplente;
- Sheila Lisboa Guimarães, matrícula nº 14.992, como titular;
- Wester Fernandes Moraes, matrícula nº 00027, como suplente;
- Walderez Costa Drumond, matrícula nº 9.457, como titular; e
- Welder Lucas dos Santos Corrêa, matrícula nº 35.572, como suplente;

II - 02 (dois) representantes dos segurados ativos:

- Rosana Lima Siqueira, matrícula nº 9.836, como titular;
- Lucimar Sampaio, matrícula nº 26.537, como suplente;
- Ivete Reis de Souza Raposo, matrícula nº 17.969, como titular; e
- (VAGO)

III - 01 (um) representante dos segurados inativos e pensionistas:

- Cláudia Aparecida de Andrade Álvares, matrícula nº 99, como titular; e
- (VAGO)

Art. 2º O mandato dos membros titulares e suplentes reconduzidos por meio deste Decreto tem validade de 02 (dois) anos, considerando o biênio 2024/2026, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 66 da Lei nº 2.644, de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Ofício nº 226/2024/IMPAS.

#### DECRETO Nº 4.411, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS Santa Luzia, nos termos da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre os requisitos previstos para nomeação ou permanência dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativos, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, que “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 69-B da Lei nº 2.644, de 2006, o Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e por 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o § 1º do art. 69-B da Lei nº 2.644, de 2006, o conselho Fiscal será formado por 01 (um) membro efetivo do quadro de servidores inativos, escolhidos

entre si, por meio de eleição; 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros efetivos indicados pelo Poder Executivo, com os respectivos suplentes;

CONSIDERANDO o fim da vigência do mandato dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS referente ao biênio de 2022/2024 disposto através do Decreto nº 4.062, de 02 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 69-B e o art. 69-C da Lei nº 2.644, de 2006, que dispõem, respectivamente, que o Conselho Fiscal do IMPAS/SL que será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal e que os membros do Conselho Fiscal serão indicados para mandato de dois anos, permitida uma única recondução que poderá ocorrer por no máximo mais dois anos; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] do IMPAS a respeito da necessidade de nomeação ou recondução dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS para exercício do mandato durante o biênio 2024/2026,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados ou reconduzidos os seguintes membros e seus respectivos suplentes ao Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, nos termos da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006:

I - 01 (um) representante do quadro de servidores efetivos inativos:

- Silvana Andrade Paulino, matrícula nº 28.814, como titular, e
- Helenice de Freitas, CPF nº XXX.577.576-XX, como suplente;

II - 02 (dois) representantes do quadro de servidores efetivos ativos:

- Débora Rezende Fagundes Netto, matrícula nº 34.696, como titular;
- (VAGO)
- Marilene José de Sousa Machado, matrícula nº 9.245, como titular;
- (VAGO)

III - dois representantes do quadro de servidores efetivos ativos indicados pelo Poder Executivo:

- Leila Mara Maciel, matrícula nº 17.580, como titular;
- Júlio Cássio Silva Abreu, matrícula nº 33.260, como suplente;
- Sônia Aparecida Araújo, matrícula nº 11.635, como titular;
- Moisés Thiago Martins Neves, matrícula nº 31.577, como suplente;

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes nomeados por meio deste Decreto tem validade de 02 (dois) anos considerando o biênio 2024/2026, permitida uma única recondução, nos termos do art. 69-C da Lei nº 2.644 de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] Ofício nº 226/2024/IMPAS.

#### LEI Nº 4.756, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa Capoeira nas Escolas no Município de Santa Luzia – MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Capoeira nas Escolas no Município de Santa Luzia, considerando a capoeira enquanto prática pedagógica e cultural, patrimônio de natureza imaterial e importante instrumento para o ensino da história e da cultura afro-brasileira.

Art. 2º As atividades deste programa atenderão os estudantes da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e do EJA (Educação de Jovens e Adultos), assim como as suas comunidades escolares, visando a formação integral desses sujeitos.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Município poderá promover oficinas continuadas de capoeira, rodas de capoeira e apresentações artísticas, ações formativas com mestres e mestrás, rodas de conversa, palestras e vivências sobre a capoeira, além de outras práticas que possam surgir a partir da demanda dos participantes.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com coletivos, grupos e associações capoeiristas e outras instâncias representativas do setor, a fim de cumprir as finalidades deste programa.

Art. 5º O Programa Capoeira nas Escolas poderá ofertar formação continuada aos profissionais da educação para cumprir as diretrizes da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia